

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 367/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, acompanhado de respectiva mensagem, na qual solicita a V. Exa. *urgência na tramitação do projeto*, nos moldes estabelecidos pela LOMS.

O *Art. 1º caput* do PL estatui a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado local, com "caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente"; o *Parágrafo único* refere que o COMDEMA fica subordinado ao Poder Executivo; o *Art. 2º* e *incisos I a XV* referem a "finalidade" do COMDEMA; o *Art. 3º*, em seus *incisos I, alíneas a) a c), II, alíneas a) a e)* e *Parágrafo único* refere a composição dos membros do COMDEMA; o *Art. 4º* e seus *§§ 1º e 2º* dispõem que o COMDEMA será dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, estabelecendo critérios para a indicação; o *Art. 5º* refere a duração do mandato dos membros do COMDEMA; o *Art. 6º* trata das reuniões do Conselho; o *Art. 7º* refere que será gratuito o exercício das funções no Conselho; o *Art. 8º* refere cláusula de regulamentação da Lei, no que couber; o *Art. 9º* refere o quorum necessário para a realização das reuniões do Conselho; o *Art. 10* refere a elaboração do Regimento Interno pelo COMDEMA, a ser homologado por Decreto do Executivo; o *Art. 11* refere *cláusula financeira* e o *Art. 12* refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir desta data, e de *revogação* expressa das leis que menciona.

A matéria sobre criação de conselhos municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOMS, que garante a "participação

popular” nos assuntos de interesse local, sendo a proposição de iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, da referida LOM, cabendo-lhe, também, “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei”, a teor do disposto no art. 61, inc. VIII, do mesmo diploma legal.

A par da criação do COMDEMA, o projeto revoga expressamente as Leis nºs 2.346, de 05 de dezembro de 1984, 4.479, de 17 de fevereiro de 1994, 5.572, de 20 de fevereiro de 1998 e 8.150, de 02 de maio de 2007, sendo que esta última “Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-COMDEMA e dá outras providências”.

Tecnicamente tão somente a Lei nº 8.150/07 *encontra-se em vigor*, posto que as demais elencadas no *Art. 12* da proposição foram expressamente revogadas por força do art. 10 da citada lei; a revogação da última lei vigente que rege a matéria não restaurará automaticamente a vigência das leis revogadas, “*salvo disposição em contrário*”, a teor do que estabelece o § 3º do Art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil (*Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942*).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme estatui o art. 40, e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 25 de agosto de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica